



AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ilustríssima Comissão de Credenciamento,

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?



1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
1. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
2. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
4. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
5. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
6. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 6

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 7

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?



Esclarecimento 8

Consta em edital o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação que ocorreu no dia 10/03/2025 para envio da documentação de habilitação, diante desta informação:

- 1) É correto entender que o prazo fatal para envio dos documentos se dará em 31/03/2025? Caso sim, até que horário deverá ser enviado?
- 2) Caso contrário qual a data e horário fatal deverá ser considerado para envio dos documentos de habilitação?

Esclarecimento 9

Com relação ao item 3.9.13 do Termo de referência é correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Esclarecimento 10

O subitem 3.3.1 do Termo de Referência, informa que os cartões deverão denominação completa do Órgão:

No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

- A abreviação do nome do órgão para constar: **TCMSP**, atende a exigência acima?

Esclarecimento 11

O item 3.7 e subitem 3.7.2 do Termo de Referência, informa a contratada deverá disponibilizar e instalar sistema operacional em microcomputador no **TCM-SP**.

- É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado com layout próprio já pré-estabelecido, no qual, o usuário autorizado pelo gestor do **TCM-SP** receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?
- É correto entender que o setor de Recursos Humanos do **TCM-SP**, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados necessários para cumprimento do objeto licitado respeitando a Lei Geral de Dados?
- Caso negativo, qual o layout e sistema utilizado pelo **TCM-SP**?

Esclarecimento 12



Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

- 1) É correto entender que o **TCM-SP** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
- 2) Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores do **TCM-SP** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?
- 3) É correto entender que, dentro do período para escolha, o **TCM-SP** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
- 4) As empresas poderão apresentar diferenciais competitivos aos empregados do **TCM-SP**? Qual o prazo para envio do material de marketing para a primeira fase de votação/escolha?
- 5) As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação, uma vez que, não consta em edital?
- 6) Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora, pois este período não consta em edital?
- 7) As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?



- 8) Serão disponibilizados no portal de transparência do **TCM-SP**, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
- 9) Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

Esclarecimento 13

No edital não há previsão de que as empresas habilitadas realizassem qualquer ação presencial ou virtual para apresentar as ofertas a todos os funcionários.

Tal impedimento interfere diretamente no princípio da isonomia dentro do certame licitatório, uma vez que a atual fornecedora do Vale Alimentação/Vale Refeição detém indiscutível vantagem, uma vez que tal fato faz com que os funcionários do referido órgão já conheçam a empresa.

O objetivo de uma ação presencial ou virtual pelas empresas habilitadas seria que todas elas tivessem a mesma oportunidade de se apresentarem e apresentarem suas propostas para todos os funcionários.

Tal garantia de isonomia é indispensável dentro da modalidade de credenciamento, uma vez que esse visa a contratação de mais de uma empresa do mercado para a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, evitando a exclusão de empresas que atendam os requisitos previsto em edital.

E caso os funcionários não sejam apresentados, de forma isonômica, a todas as empresas participantes, acarreta clara vantagem da atual fornecedora.

Ainda, vale ressaltar que, em outros processos de credenciamento, os órgãos permitiam que as licitantes habilitadas apresentassem suas propostas, vejamos:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.



CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL:



www.brde.com.br

8. APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS E ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas por e-mail pelo Departamento de Recursos Humanos a apresentar seu material de comunicação e marketing, bem como receberão a data e horário para apresentação on-line (via plataforma Teams) do serviço para os colaboradores.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 0001/2023 – CASA DA MOEDA DO BRASIL:

6.3 Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis o CASA DA MOEDA DO BRASIL irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL:

4.4. As empresas poderão enviar profissional (ais) para a divulgação de sua marca e esclarecimento de dúvidas diretamente com os funcionários nos dias 24 e 25/04/2024 das 11h40min até 13h10min.

Sendo assim, podemos entender que:

- Garantindo o princípio da isonomia dentro dos processos licitatórios, será permitido que as empresas habilitadas que desejarem, poderão realizar ação virtual/live, a fim de se apresentarem e apresentarem suas ofertas aos funcionários do TCM-SP?

Esclarecimento 14

Não consta em edital o período para uma nova fase de votação e ou escolha dos beneficiários, diante desta informação questionamos:

- 1) É correto entender que um novo período de escolha dos funcionários poderá ser de o mínimo 12 (doze) meses, uma vez que tem sido o prazo de praxe utilizados pelas Administrações públicas e privada, como forma de assegurar exequibilidade ao processo, de forma que aberto o novo período as empresas possam apresentar suas ofertas atualizadas?



- 2) Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
- 3) Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 15

Após a assinatura do contrato, qual o prazo as empresas credenciadas terão para apresentarem a lista da rede credenciada?

Esclarecimento 16

Considerando o que estabelece a LGPD e a ANPD a respeito dos agentes de dados, sendo a Controladora responsável por tomar as decisões e definir a finalidade dos tratamentos dos dados pessoais e a Operadora responsável por realizar o tratamento de dados em nome da Controladora, seguindo suas instruções, bem como que diversos tratamentos realizados no âmbito da prestação dos serviços em questão não dependem de instruções da Contratante para garantir o devido cumprimento das operações/obrigações necessárias para a execução dos serviços, inclusive para garantir o cumprimento de obrigações legais, é correto o entendimento de que a Contratada, assim como a Contratante, atuará como Controladora dos dados?

São Paulo, 21 de março de 2025.

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

Processo : TC/008058/2024

Objeto : Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com *chip* e tarja magnética.

Interessado : TCMSP

ATA DE REUNIÃO Nº 014/2025

ESCLARECIMENTOS

No vigésimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniu-se com a sua equipe de apoio, por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, o agente de contratação designado para a condução do chamamento público destinado ao Credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com *chip* e tarja magnética, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A reunião teve como objetivo analisar os questionamentos formulados pela empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, acerca dos procedimentos adotados para o Credenciamento.

A cláusula décima primeira do instrumento convocatório versa sobre as regras para apresentação desses questionamentos:

“11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

11.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas pela forma eletrônica e encaminhadas por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado>) – Tipo de Protocolo: “Credenciamento nº 01/2025 TCMSP”.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto o Credenciamento estiver aberto, não suspendendo seus prazos.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de Credenciamento.

11.5. O acolhimento da impugnação implica a suspensão do Credenciamento, para retificação do Edital.

11.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão anexados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado.”

Os esclarecimentos foram solicitados mediante petição protocolada eletronicamente na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação no dia 21 de março de 2025 (sexta-feira). Tem-se, portanto, que a resposta deverá ser publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo até o dia 26 de março de 2025 (quarta-feira).

Foram realizados os seguintes questionamentos:

Esclarecimento 1:

“Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?”

Resposta

A análise desse questionamento indica se tratar de dúvidas voltadas a empresas privadas, não cabendo ao edital publicado por este Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Isso ocorre porque o TCMSP não está inscrito no citado programa e, ainda que estivesse, não faria jus aos benefícios de incentivos fiscais, tendo em vista a imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal.” As perguntas subsequentes também,

s.m.j, não se aplicam ao pretendido Credenciamento ou futuras contratações, considerando que esta Corte de Contas se trata de um Órgão da Administração Pública Direta.

A respeito da taxa de administração, conforme Decreto Federal nº 10.854/2021, Portaria 672/2021 que regulamentam o PAT e a Lei Federal nº 14.442/22, não poderá ser aceita de taxa de administração negativa.

Esclarecimento 2:

“No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?”

Resposta

Questionamento semelhante foi realizado pela empresa SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. e sua resposta devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/75663>), da qual segue a transcrição:

“O serviço objeto do credenciamento será prestado pela TICKET SERVIÇOS S/A até o dia 08 de agosto de 2025, em razão do Contrato nº 013/2019 firmado com esta Corte de Contas e tratado no TC/007331/2018, ou até a data da próxima contratação (o evento que primeiro ocorrer).

Com o Termo de Aditamento nº 033/2022 a taxa de administração negativa não foi mais admitida, em conformidade com Decreto Federal nº 10.854/2021, Portaria 672/2021 que regulamentam o PAT e (à época) Medida Provisória nº 1.108/2022 (convertida na Lei Federal nº 14.442/22). A taxa de administração igual a zero passou a ser adotada.”

Quanto à previsão para assinatura, é preciso respeitar o prazo para a divulgação do material disponibilizado pelas empresas credenciadas para a escolha dos servidores e que ocorrerá após a publicação de Ordem Interna do TCMSP. Estima-se que seu início da escolha ocorra em até 15 (quinze) dias após a efetivação do credenciamento das empresas interessadas e que perdure por 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias. Após o encerramento desse procedimento as empresas serão convocadas para a assinatura do Contrato.

A respeito da vigência do contrato e início de sua execução estão intrinsecamente ligados, conforme subitem 3.1 da Minuta de Contrato:

“3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Esclarecimento 3:

“Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Resposta:

Sim, conforme subitens 3.9.12 do Termo de Referência e 6.11 da Minuta de Contrato.

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

Resposta:

Caberá à pessoa responsável pela fiscalização do contrato o atendimento às exigências atinentes ao número mínimo de estabelecimentos aceitos, conforme subitens 3.9.10 do Termo de Referência e 6.10 da Minuta de Contrato.

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Resposta:

Deverá ser respeitado o disposto no subitem 3.9.11 do Termo de Referência.

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados.

Resposta:

Não cabe ao TCMSP disciplinar a relação entre as empresas credenciadas/contratadas e os estabelecimentos comerciais.

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;

Resposta:

O descredenciamento de estabelecimentos caberá ao órgão fiscalizador competente.

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Resposta:

Assim como anteriormente informado, não cabe ao TCMSP disciplinar a relação entre as empresas credenciadas/contratadas e os estabelecimentos comerciais.

Está correto este entendimento?”

Resposta:

Os entendimentos estão parcialmente corretos, conforme explicações individuais.

Esclarecimento 6:

“Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

Está correto este entendimento?”

Resposta:

O entendimento está correto. Conforme previsto na Portaria SG/GAB nº 03/2021, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012, a adoção da assinatura eletrônica terá caráter preferencial em relação à assinatura física e esta será utilizada no caso da inviabilidade da assinatura eletrônica.

Esclarecimento 7:

“O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?”

Resposta:

Não. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pelo CONTRATANTE ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, conforme cláusula segunda da Minuta de Contrato.

Esclarecimento 8:

“Consta em edital o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação que ocorreu no dia 10/03/2025 para envio da documentação de habilitação, diante desta informação:

- 1) É correto entender que o prazo fatal para envio dos documentos se dará em 31/03/2025? Caso sim, até que horário deverá ser enviado?
- 2) Caso contrário qual a data e horário fatal deverá ser considerado para envio dos documentos de habilitação?”

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. O prazo que se encerrará às 23h59 da segunda-feira, dia 31 de março de 2025 corresponde aos documentos a serem apresentados visando à primeira contratação, conforme subitem 4.3 do Edital.

Os documentos encaminhados posteriormente receberão o mesmo tratamento, porém surtirão efeitos para a contratação subsequente.

Esclarecimento 9:

“Com relação ao item 3.9.13 do Termo de referência é correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?”

Resposta:

Está correto o entendimento, desde que o número mínimo de estabelecimentos seja respeitado.

Esclarecimento 10:

“O subitem 3.3.1 do Termo de Referência, informa que os cartões deverão denominação completa do Órgão: No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

- A abreviação do nome do órgão para constar: TCMSP, atende a exigência acima?”

Resposta

De acordo com o subitem 3.3 do Termo de Referência e 6.3.4 da minuta de contrato, os cartões relativos ao benefício do auxílio-alimentação deverão conter:

- A identificação: "Tribunal de Contas do Município de São Paulo";
- Identificação nominal por funcionário;
- Número sequencial de controle individual;
- Proteção por senha individual;
- Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

A substituição por seu nome fantasia ou qualquer abreviação poderá ocorrer desde que mediante anuência prévia da responsável pela fiscalização do contrato.

Esclarecimento 11:

“O item 3.7 e subitem 3.7.2 do Termo de Referência, informa a contratada deverá disponibilizar e instalar sistema operacional em microcomputador no TCM-SP.

- É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado com layout próprio já pré-estabelecido, no qual, o usuário autorizado pelo gestor do TCM-SP receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?
- É correto entender que o setor de Recursos Humanos do TCM-SP, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados necessários para cumprimento do objeto licitado respeitando a Lei Geral de Dados?
- Caso negativo, qual o layout e sistema utilizado pelo TCM-SP?”

Resposta

O sistema operacional deverá permitir ao CONTRATANTE, no mínimo, realizar a solicitação e gerenciamento dos créditos, emissão de extratos e importação dos dados já existentes. O dever de realizar treinamento aos servidores envolvidos na utilização e administração do sistema está previsto no subitem 4.3.4 da Minuta de Contrato. No entanto, não existe a exigência em edital de “layout” do sistema previamente definido.

Esclarecimento 12:

“Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

- 1) É correto entender que o TCM-SP garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
- 2) Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores do TCM-SP faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?
- 3) É correto entender que, dentro do período para escolha, o TCM-SP fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

Respostas (1 a 3): A divulgação do material disponibilizado pelas empresas credenciadas para a escolha dos servidores ocorrerá após a divulgação de Ordem Interna do TCMSP, mas estima-se que seu início ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a efetivação do credenciamento das empresas interessadas. O período para a escolha dos beneficiários, considerando as eventuais férias dos servidores, deve ser de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, segundo avaliação da área técnica demandante e ocorrerá por meio de plataforma própria do TCMSP.

Não existe quantitativo mínimo de votos ou previsão de novo sufrágio, mas a divulgação quanto a essa necessidade ocorrerá de forma ampla e persistente.

- 4) As empresas poderão apresentar diferenciais competitivos aos empregados do TCM-SP? Qual o prazo para envio do material de marketing para a primeira fase de votação/escolha?

Resposta: A respeito de diferenciais competitivos, cabe a transcrição de resposta devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/75663>):

“De acordo com o art. 175-A do Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, são vedados quaisquer programas de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço.

Ainda que alguns entendimentos distingam esse vedado “cashback”, onde o beneficiário receberia de volta o dinheiro pago, com o chamado “bônus de adesão” ou “boas vindas”, em que a empresa Credenciada oferece um valor a ser creditado diretamente no cartão em datas previamente definidas, a tentativa de obtenção de vantagem durante o processo de escolha entre os interessados se demonstra evidente.

Nesse momento, cabe a transcrição da cláusula décima da minuta de contrato (anexo VII do Edital):

“CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

*10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, **vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie** que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.” (Grifo nosso)*

O cometimento de ilegalidade, passível de sanções administrativas e penais, poderá ser configurada no momento em que a isonomia entre os participantes passa a ser desrespeitada, impedindo, portanto, que a conduta hipotética apresentada possa ser admitida.

Não se pode confundir, no entanto, com descontos em estabelecimentos vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, por exemplo, que apesar de oferecerem certo benefício, não são suficientes para interferir na opção pessoal de cada servidor.

De acordo com o subitem 11.3 do Edital, as Credenciadas poderão apresentar material para divulgação dos seus serviços, para conhecimento dos beneficiários, a qualquer tempo.

- 5) As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação, uma vez que, não consta em edital?

Resposta: Não serão permitidas as divulgações diretamente aos servidores. Os materiais destinados à divulgação deverão ser entregues diretamente à pessoa responsável pela fiscalização do contrato por e-mail a ser encaminhado após a publicação das empresas credenciadas. Os materiais serão analisados pela área técnica que irá deferi-los, desde que respeitada a isonomia entre os interessados.

Conforme supracitado as credenciadas poderão apresentar material para divulgação dos seus serviços, para conhecimento dos beneficiários, a qualquer tempo.

- 6) Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora, pois este período não consta em edital?

Resposta: A votação ocorrerá após a publicação das empresas credenciadas e deverá perdurar por 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, conforme informado alhures.

- 7) As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Resposta: A forma de acompanhamento dos votos será definida, posteriormente ao Credenciamento, pela área técnica demandante.

- 8) Serão disponibilizados no portal de transparência do TCM-SP, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta: A disponibilização no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ocorrerá de acordo com a legislação vigente, respeitando os limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

- 9) Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

Resposta: De acordo com o subitem 11.6. do Edital, “ao beneficiário que não optar por uma empresa responsável pelo gerenciamento do seu benefício será designada aquela que possuir o maior número de beneficiários ou a manutenção da atual, em caso de prorrogação”.

Esclarecimento 13:

“Garantindo o princípio da isonomia dentro dos processos licitatórios, será permitido que as empresas habilitadas que desejarem, poderão realizar ação virtual/live, a fim de se apresentarem e apresentarem suas ofertas aos funcionários do TCM-SP?”

Resposta:

Conforme informado, não serão permitidas as divulgações diretamente aos servidores. Os materiais destinados à divulgação deverão ser entregues diretamente à pessoa responsável pela fiscalização do contrato por e-mail a ser encaminhado após a publicação das empresas credenciadas. Os materiais serão analisados pela área técnica que irá deferi-los, desde que respeitada a isonomia entre os interessados.

Esclarecimento 14:

Não consta em edital o período para uma nova fase de votação e ou escolha dos beneficiários, diante desta informação questionamos:

- 1) É correto entender que um novo período de escolha dos funcionários poderá ser de o mínimo 12 (doze) meses, uma vez que tem sido o prazo de praxe utilizados pelas Administrações públicas e privada, como forma de assegurar exequibilidade ao processo, de forma que aberto o novo período as empresas possam apresentar suas ofertas atualizadas?
- 2) Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
- 3) Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não estão corretos os entendimentos para os questionamentos 01 e 03. O entendimento exposto no item 02 está parcialmente correto.

Os períodos de escolha dos servidores antecederão às novas contratações, em períodos razoáveis e suficientes para que os procedimentos ocorram de forma regular e transparente.

Os servidores, no entanto, poderão requerer a sua portabilidade a qualquer tempo, mas que ocorrerão após o interregno definido em Ordem Interna.

A oferta de novos diferenciais, respeitadas as vedações já delineadas, poderá ocorrer a qualquer tempo, não havendo a necessidade de se respeitar a anualidade sugerida.

Quanto ao período de antecedência para a divulgação dos materiais aos servidores, será concedido um prazo que respeitará o Princípio da Razoabilidade, considerando os ajustes

que o Núcleo de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas necessitará para ajustar o sistema para que ocorra a votação.

Esclarecimento 15:

“Após a assinatura do contrato, qual o prazo as empresas credenciadas terão para apresentarem a lista da rede credenciada?”

Resposta

De acordo com o divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/75663>), “a lista de estabelecimentos credenciados ou vinculados à determinada bandeira não é uma exigência prevista em edital como condição para o credenciamento, mas poderá ser exigida pelo Contratante em caso de dúvida sobre esse quantitativo. Não existe prazo definido para a apresentação dessa rede em caso de solicitação, mas a razoabilidade deverá ser respeitada.”

Esclarecimento 16:

“Considerando o que estabelece a LGPD e a ANPD a respeito dos agentes de dados, sendo a Controladora responsável por tomar as decisões e definir a finalidade dos tratamentos dos dados pessoais e a Operadora responsável por realizar o tratamento de dados em nome da Controladora, seguindo suas instruções, bem como que diversos tratamentos realizados no âmbito da prestação dos serviços em questão não dependem de instruções da Contratante para garantir o devido cumprimento das operações/obrigações necessárias para a execução dos serviços, inclusive para garantir o cumprimento de obrigações legais, é correto o entendimento de que a Contratada, assim como a Contratante, atuará como Controladora dos dados?”

Resposta

A minuta de Contrato possui uma cláusula que trata especificamente desse assunto, da qual se mostra oportuna a sua transcrição integral:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. *O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.*

11.1.1. *As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas*

pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Credenciamento e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima primeira.”

CONCLUSÃO

O agente de contratação e sua equipe de apoio entendem que o esclarecimento prestado elucida a dúvida suscitada e afasta qualquer eventual pretensão de modificação do instrumento convocatório, reconhecendo que sua formatação contempla a preocupação da Administração em garantir a possibilidade de contratações vantajosas sem prejuízo à competitividade.

Cópia dessa Ata deverá ser publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo até o dia 26 de março de 2025, permanecendo enquanto perdurarem os efeitos do credenciamento. Tendo em vista que a empresa receberá cópia desse Ata por e-mail e que alguns assuntos já foram objetos de esclarecimentos anteriores, cujas respostas foram devidamente publicadas por todos os meios informados, a disponibilização no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ocorrerá de forma sintética e abordando apenas assuntos ainda não discutidos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

CLÁUDIO V. PALADINO BARONE

Agente de Contratação

ALINE DE CAMARGO PADINHA

Equipe de Apoio

PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI

Equipe de Apoio

PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO

Equipe de Apoio